



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**DECRETO N.º 2997/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), APROVA SEU REGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais já elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Luz;

Considerando, por fim, o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, inciso IX, c/c o Artigo 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal,



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Luz.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Enfrentamento e monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) será composto pelas por membros pertencentes a órgãos públicos e membros indicados por entidades e organizações da sociedade civil, especificadas no Regimento Interno.

**Art. 4º.** A Presidência do Comitê ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Fica promulgado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Enfrentamento e monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19), na forma do anexo que integra este Decreto.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 08 de janeiro de 2021.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19), instância consultiva, propositiva e deliberativa para questões relativas ao combate e prevenção da epidemia de Coronavírus, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate ao novo Coronavírus.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19):

- I - definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle do novo Coronavírus;
- II - apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle do novo Coronavírus;
- III - propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;
- IV - desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do novo Coronavírus.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

### **CAPÍTULO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 3º.** O Comitê é constituído por membros permanentes, que são técnicos e representantes de órgãos públicos, e cidadãos indicados por entidades e instituições da sociedade civil.

**§ 1º.** Os membros nomeados no Artigo 4 do presente decreto foram indicados pelos respectivos órgãos públicos, instituições e entidades da sociedade civil.

**§ 2º.** O mandato dos titulares será por tempo indeterminado.

**§ 3º.** O não comparecimento dos membros nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência.

**Art. 4º -** O Comitê será representado da seguinte forma:

**I – Titular:** Jussara Karina Cunha Marques Almeida, Secretária Municipal de Saúde;

**II – Titular:** Samuel Guimarães e Garcia de Carvalho, Representante da Assessoria de Comunicação;

**III – Titular:** Rômulo David Anicésio, representante da Secretaria de Fazenda;

**IV – Titular:** Máximo Lima Santos, representante do setor administrativo do Hospital Senhora Aparecida;

**V - Titular:** Paulo Cesar Guimarães e Garcia de Carvalho, representante do corpo clínico do Hospital Senhora Aparecida;

**VI – Titular:** Diana Cris dos Santos Oliveira, representante da Secretaria de Bem Estar Social;

**VII – Titular:** José Rodrigues da Silva, representante da Polícia Militar;

**VIII – Titular:** Ivan Elias de Almeida, representante da Câmara Municipal de Luz;

**IX – Titular:** Luciene Rodrigues da Silva Bernardes, representante da Vigilância Sanitária;

**X – Titular:** Rosângela Rodrigues Amorim, representante da Associação Comercial;

**XI – Titular:** Luiz Otávio Gontijo Carvalho, representante da Procuradoria Jurídica;

**XII – Titular:** Thiago Oliveira Vinhal, representante da Procuradoria Jurídica;

**XIII – Titular:** Edmara Caldas Santos Silva, representante da Secretaria de Educação;

**XIV - Titular:** Mariana Coimbra Ferreira, representante da Secretaria de Saúde do Município de Córrego Danta;



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**XV - Suplente:** Lorena de Cássia Fernandes, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**XVI - Suplente:** Diego Paulino Costa Pereira, Representante da Assessoria de Comunicação;

**XVII - Suplente:** Frank Okazaki Pereira, representante da Secretaria de Fazenda;

**XVIII - Suplente:** Cabo Breno Ribeiro Silva, representante Polícia Militar;

**XIX - Suplente:** Nilo Nézio Veloso Morais, representante da Câmara Municipal de Luz;

**XX - Suplente:** Sônia Lacerda Teófilo Moura, representante da Associação Comercial;

**XXI - Suplente:** Fabrício J. Camargos Silva, representante da Secretaria de Educação.

**Art. 5º.** Ficam nomeados neste ato os membros da diretoria do Comitê, da seguinte forma:

I - **PRESIDENTE:** Jussara Karina Cunha Marques Almeida;

II - **VICE PRESIDENTE:** Diana Cris dos Santos Oliveira;

III - **SECRETÁRIO:** Máximo Lima Santos.

### **SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º.** A Presidência do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19), será exercida pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I - presidir os trabalhos do Plenário;

II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

- III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
- V - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;
- VI - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;
- VII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
- VIII - propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;
- IX - homologar os pareceres emitidos pelos relatores;
- X - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

### **SEÇÃO II**

#### **DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 10.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º. Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pela Secretária Municipal de Saúde para ocupar a Presidência.

§ 2º. Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

§ 3º. Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pela Secretária Municipal de Saúde novo Vice-Presidente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Sempre que houver necessidade, o Comitê poderá ser convocado de forma extraordinária pelo Presidente.

**Art. 12.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria simples dos seus membros.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**Art. 13.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 08 de janeiro de 2021.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**